



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI N° 498, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

Cria a Banda Marcial do Município de Imaculada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV n° 05/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Banda Marcial do Município de Imaculada, a qual denominar-se-á “Banda Marcial 4 de Janeiro”, em comemoração ao dia da Emancipação Política do Município de Imaculada.

Parágrafo único – A “Banda Marcial 4 de Janeiro”, diretamente subordinada à Escola Municipal Miguel Otaviano de Medeiros, é parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - A “Banda Marcial 4 de Janeiro” terá os seguintes objetivos:

- I** – promover a cultura municipal;
- II** – preservar no âmbito do Município de Imaculada os valores culturais e cívicos, bem como as tradições musicais do povo;
- III** – integrar culturalmente a classe estudantil, os funcionários da Educação e a comunidade em geral;
- IV** – tornar conhecida dos alunos as comemorações cívicas realizadas no passado da comunidade imaculadense;
- V** – estimular o processo de socialização através da arte musical;
- VI** – enriquecer o conhecimento dos alunos quanto à história da criação do Município de Imaculada e das comemorações cívicas em geral;
- VII** – participar das festividades e eventos oficiais do Município de Imaculada.

Art. 3º - Somente poderá integrar a “Banda Marcial 4 de Janeiro” o aluno que esteja freqüentando a sala de aula, com a observância do respectivo rendimento escolar.

Art. 4º - O integrante da “Banda Marcial 4 de Janeiro” exercerá atividade cultural voluntária, sem remuneração, considerada de interesse público relevante prestada à Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Será expedida uma carteira de identificação para cada integrante da “Banda Marcial 4 de Janeiro”.

Parágrafo único – A carteira de identificação de que trata o *caput* deste artigo deverá mencionar o número e a data desta Lei, bem como os nomes e respectivas assinaturas do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6º - Para a realização das atividades da “Banda Marcial 4 de Janeiro”, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e/ou da Escola Municipal Miguel Otaviano de Medeiros, autorizado a receber doações de instrumentos e fardamentos.

§ 1º - Todos os instrumentos recebidos em doação ou os adquiridos com recursos do Orçamento Municipal integrarão o patrimônio público do Município de Imaculada e deverão ser relacionados e registrados em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo ou da Escola Municipal Miguel Otaviano de Medeiros

§ 2º - Em cada instrumento musical deverá constar as nomenclaturas da “Prefeitura Municipal de Imaculada - Paraíba”, “Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo”, bem como da “Banda Marcial 4 de Janeiro”.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias e firmar convênios com instituições públicas e privadas com vistas a assegurar, nos termos estabelecidos nesta Lei ou legislação complementar, o funcionamento da “Banda Marcial 4 de Janeiro”.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, mediante sugestão da direção da Escola Municipal Miguel Otaviano de Medeiros, poderá editar regulamento disciplinando o funcionamento da “Banda Marcial 4 de Janeiro”, observando-se as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências necessárias no sentido de consignar no Orçamento Anual do Município dotação específica suficiente para proporcionar a manutenção das atividades da “Banda Marcial 4 de Janeiro”.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 25 de abril de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL